

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º \_\_\_\_, de 2022**  
**(Da bancada do PSOL)**

Solicita ao Ministro da Cidadania,  
**Sr. RONALDO VIEIRA BASTOS**,  
informações sobre a execução das  
políticas destinadas à população  
em situação de rua.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações e documentos ao Ministro da Cidadania, **Sr. RONALDO VIEIRA BASTOS**, com objetivo de prestar esclarecimentos sobre a execução das políticas destinadas à população em situação de rua.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

1. A população de rua estará incluída no CENSO 2022? Há previsão de realização de nova contagem específica da população de rua no Brasil – com o modus operandi utilizado no CENSO 2009?



\* CD225703525800 \*

- 2.** Qual número estimado de pessoas em situação de rua que o Ministério utiliza atualmente para a implementação de políticas públicas? Essa estimativa é feita com base no CADUNICO ou se utiliza de alguma outra metodologia? De acordo com este número, qual a distribuição dessa população por município? Quantas crianças e mulheres estão em situação de rua no país atualmente? Quais foram os estudos utilizados para se chegar a essa estimativa?
- 3.** O Ministério tem um sistema próprio de mapeamento da população da situação de rua que utilizam o Sistema único de Assistência Social - SUAS?
- 4.** O Ministério lançou algum plano, estabeleceu alguma orientação ou diretriz para o atendimento à população em situação de rua para o período de baixas temperaturas?
- 5.** Quantas vagas em serviços de acolhimento o Ministério financia atualmente? Qual o montante de recursos repassados neste ano? Qual a distribuição dessas vagas por município? Qual a evolução do número de vagas financiado e dos recursos repassados pelo Ministério no Governo Jair Bolsonaro?
- 6.** O Ministério financia programas de segurança alimentar específicos para a população em situação de rua? Qual o valor destinado para cada Estado e município? Qual a evolução dos recursos repassados pelo Ministério para esses programas durante o Governo Jair Bolsonaro?
- 7.** O Ministério financia a construção e a gestão de restaurantes comunitários? Qual a evolução dos recursos repassados pelo



- Ministério para essa finalidade durante o Governo Jair Bolsonaro?
- 8.** O Ministério financia algum programa de assistência a mulheres grávidas e lactantes em situação de rua?
- 9.** Quantas pessoas em população de rua estão cadastradas no e-sus? Quais os principais atendimentos realizados? Qual a taxa de vacinação desse grupo?
- 10.** Quantos municípios tem consultório que atenda a população em situação de rua? Quantos desses consultórios são financiados pelo Ministério? E qual o total de pessoas atendidas por ano nesses consultórios?
- 11.** O Ministério tem sistema próprio para mapear a quantidade de óbitos – e suas causas – da população em situação de rua?
- 12.** O Ministério prevê algum protocolo específico para a assistência a crianças e adolescentes em situação de rua? Há previsão de encaminhamento dessas crianças e adolescentes para programa que tenha como objetivo o fortalecimento de vínculo familiar?
- 13.** Qual a evolução da execução orçamentária das políticas do Ministério destinadas à população em situação de rua durante o Governo Jair Bolsonaro e em cada programa? Listar a execução orçamentária nos últimos dez anos.
- 14.** Quais as entidades da sociedade civil foram certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social pelo



Ministério durante o Governo Jair Bolsonaro? Quais dessas entidades atendem a população em situação de rua?

**15.** Quantas reuniões foram realizadas desde o início do Governo Jair Bolsonaro com a presença do Ministro (ou de seus antecessores no cargo) e de outros Ministros para discutir a integração de políticas destinadas ao atendimento da população em situação de rua? Encaminhar as atas das reuniões, bem como cópia das agendas públicas em que foram divulgadas previamente sua realização.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A população em situação de rua vem crescendo em todo o país, sobretudo nas regiões metropolitanas – muito em razão da crise econômica, social e política fruto da gestão do Governo Bolsonaro. “Situação de rua” é um conceito de múltiplas dimensões (nas palavras da prof. Luciana Ribas) que estabelece uma condição de fragilidade, incerteza, provisoriação e precariedade de pessoas e famílias e a população que se encontra nesta condição é bastante difusa, uma vez que é composta de trabalhadores, sem tetos, idosos, crianças, mulheres, refugiados e outros.

A moradia adequada é componente dos direitos humanos e o direito a um padrão de vida adequado que, incidindo na população de rua, traz ainda o reconhecimento da ausência de moradia adequada, o direito a não discriminação (a situação de rua é uma forma de discriminação sistêmica e de exclusão social absoluta), e o reconhecimento de que as pessoas em situação de rua são



titulares de direitos, especialmente os da vida, da saúde e da dignidade.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório Situação dos Direitos Humanos no Brasil<sup>1</sup>, aprovado em 12 de fevereiro de 2021, reconheceu o elevado número de pessoas em situação de rua como condição persistente e violadora de direitos humanos, fazendo recomendações ao Estado brasileiro.

Segundo a Relatora Especial da ONU, Leilani Farha<sup>2</sup>, a ausência de moradia, tanto a inexistência de um local para habitação quanto a existência de um local sem qualquer condição básica para tal fim, se revela, por si só, como algo em descompasso com a dignidade da pessoa humana.

Não há política pública eficaz de atendimento à população em situação de rua, não existindo, sequer, um censo nacionalmente coordenado. O descaso e violação dos direitos elementares são decorrência direta da invisibilização desta população.

Deste modo, inexistem ou são ineficazes medidas de efetivação de direitos fundamentais, mesmo com a vigência do Decreto nº 7.053/2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

Diante desse contexto tão sombrio, impossível ignorar um dos fundamentos centrais da nossa República, o da dignidade da

---

<sup>1</sup> Disponível em: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela CIDH em 12 de fevereiro de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: "Relatório sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto", apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2015.



pessoa humana. É dever do Poder Executivo destinar recursos para políticas que atendam pessoas em tamanha situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, importante ressaltar a ADPF nº 976, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Rede Sustentabilidade e do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em que alegam que há um estado unconstitutional de coisas em relação à população de rua, com violação de diversos preceitos fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à vida, à igualdade, à saúde e à moradia. Os pedidos incluem que haja a concessão de medida cautelar para determinar que os Executivos federal, estaduais e municipais promovam ações para preservar a saúde e a vida dessa parcela da população e, no mérito, que seja determinada a adoção de providências legislativas, orçamentárias e administrativas a fim de auxiliar as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Diante do contexto atual do Governo Federal – de inércia, incompetência e desinteresse, impossível não observar os diferentes preceitos constitucionais que estão sendo ignorados, como o **direito social à saúde** (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o **direito fundamental à vida** (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o **direito fundamental à igualdade** (art. 5º, caput, e art. 196), o **fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III), **direito social à moradia** (art. 6º) e, por fim, o **objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária** (art. 3º, inciso I).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Por essa razão, precisamos compreender como o atual Governo está lidando com essa questão, quais são as políticas que estão sendo financiadas, qual o seu alcance e quem são os parceiros que o Ministério elegeu para financiar e, assim, concretizar o atendimento dessa população.

Assim, dado o elevado interesse público no acesso a estas informações e para garantir a transparência dos atos do governo em defesa da dignidade humana, requeremos, com urgência, resposta ao presente pedido.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

**Sâmia Bomfim**  
**Líder do PSOL**



\* C D 2 2 5 7 0 3 5 2 5 8 0 0 \*

